

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, PRC Nº 72/2023
EDITAL 002
EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG.

- **TIPO:** TÉCNICA E PREÇO

- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

- **ENTREGA DOS ENVELOPES:**

HORÁRIO ATÉ ÀS 14:00 HORAS DO DIA 19/02/2024

LOCAL: Av. P.H. Rolfs, nº 81, 3º andar, centro, Viçosa- MG, CEP: 36.570-087 (SEDE DO IPREVI).

- **ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** A partir das 14:00 horas do dia 19/02/2024

- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item "4" deste Edital.

- **TELEFONE:** (31) 3891-3772

- **E-MAIL:** compras@iprevivicosa.mg.gov.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

RECIBO

A empresa _____,

(nome da Empresa)

retirou este Edital e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____

_____, ____ de _____ de _____

(Nome legível)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, PELO E-MAIL COMPRAS@IPREVVICOSA.MG.GOV.BR PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa não se responsabiliza por comunicações não repassadas aos interessados que não encaminharam o recibo devidamente preenchido.

1. DO PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos atuariais visando à Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa/MG que engloba o Cálculo Atuarial Previdenciário, o Relatório de Análise de Hipóteses e a Gestão Atuarial por Benefício, com aplicação do processo de recálculo, e realização de Estudos Atuariais de forma geral e individualizada por entidade (PMV, SAAE, CÂMARA, IMAS e IPREVI), para regularização e/ou manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e atendimento ao IPREVI, em cumprimento às especificações do art. 40 da CF/1988, da Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/04, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Lei Municipal nº 1.511/2002, conforme Anexos integrantes deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 05.07.122.0404.8.032.339035 – Serviços de Consultoria.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 3º dia útil anterior à data limite para a entrega dos envelopes de “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”. Os referidos pedidos poderão ser encaminhados para o e-mail compras@iprevivicosa.mg.gov.br poderão ser entregues diretamente na Sede do IPREVI, situada na Av. P.H. Rolfs, nº 81, 3º andar, centro, na cidade de Viçosa/MG, CEP 36.570-087, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

4.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” do IPREVI, no endereço <http://www.iprevivicosa.mg.gov.br/> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93:

5.1.1. pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes;

5.1.2. por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “Habilitação”, por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail compras@iprevivicosa.mg.gov.br ou ser entregues diretamente na Sede do IPREVI, situada na Av. P.H. Rolfs, nº 81, 3º andar, centro, na cidade de Viçosa/MG, CEP 36.570-087, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

5.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” do IPREVI, no <http://www.iprevivicosa.mg.gov.br/> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação somente Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, legalmente constituídas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

6.1.1. No caso da ausência de participação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI será designada nova data para a sessão, destinando o objeto licitado à ampla participação, que será devidamente publicada.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.3. A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 6.2, mediante

consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

6.5. O valor global da proposta para a prestação dos serviços objeto deste certame não poderá ser superior ao orçamento básico total, que é de R\$ 2.554,09 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos mensais, perfazendo o montante anual de R\$ 30.649,08 (trinta mil seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos).

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo a "Habilitação", a "Proposta Técnica" e a "Proposta de Preços" deverão ser protocolados, devidamente fechados, impreterivelmente no endereço especificado abaixo:

LOCAL: Av. PH Rolfs, nº 81, 3º andar, centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-087 (SEDE DO IPREVI).

7.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
ENVELOPE DE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
ENVELOPE DE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

7.2. O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa/MG não se responsabilizará por envelopes de "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" que não sejam entregues no local, data, horário e forma definidos neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado na sessão pública.

8.2. O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:

8.2.1. Se proprietário, apresentar documento constitutivo da empresa e da última alteração, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.

8.2.2. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para formular lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.2.1. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

8.2.3. Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

8.3. Para fins de credenciamento poderá ser utilizado modelo constante no Anexo III deste Edital.

8.4. O representante não poderá manifestar-se durante a sessão caso não apresente a documentação necessária para o credenciamento.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

9.1. Os envelopes contendo a “Habilitação” serão abertos no dia e hora fixados, na Sede do IPREVI, situada na Av. P.H. Rolfs, nº 81, 3º andar, centro, na cidade de Viçosa/MG, CEP 36.570-087.

9.2. Os envelopes de nº 02 – “Proposta Técnica” serão abertos posteriormente, em data designada pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.1. Havendo desistência formal, por parte de todos os licitantes, do prazo de recurso da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilite ou inabilite qualquer licitante, os envelopes de nº 02 – “Proposta Técnica” poderão ser abertos imediatamente.

9.3. Os envelopes de nº 03 – “Proposta de Preços” serão abertos posteriormente, em data designada pela Comissão Permanente de Licitação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes será exigido o encaminhamento, no envelope, da documentação relacionada abaixo:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste certame.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa,

com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

10.1.6. Declaração, nos termos do Anexo V, de que o licitante cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, e se enquadra como beneficiário, quando for o caso.

10.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 01 – “Documentação de Habilitação”.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos Atestados de Capacidade Técnica.

10.4. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

10.5. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

10.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

10.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A proposta técnica deverá ser impressa em 01 (uma) via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

11.2. A Nota Técnica Final (NTF) do licitante será obtida pela soma das notas técnicas obtidas para cada um dos fatores técnicos discriminados no item 11.3.

11.3. Esta licitação se dará pelo critério de TÉCNICA e PREÇO, atribuindo-se o percentual de 70% (setenta por cento) para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preços, de acordo com os seguintes critérios:

PLANILHA DE PONTUAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	LIMITE DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Quadro da empresa composto por profissionais com as seguintes titulações: graduação, especialização, sendo aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas realizados por instituição autorizada pelo MEC na área de Ciências Atuariais.	Graduação: 2 pontos	2 pontos	5 pontos
	Especialização: 3 pontos	3 pontos	
Certificado de Competência Técnica	Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviço compatível com o objeto do certame: 2 pontos por atestado	6 pontos	10 pontos
	Reconhecimento de notório saber por entidade pública: 2 pontos por declaração	4 pontos	
Experiência	Tempo de experiência do atuário: 1 ponto por ano de experiência	20 pontos	20 pontos

Preço	Menor preço	15 pontos	15 pontos
	Segundo menor preço	12 pontos	
	Terceiro menor preço	9 pontos	
	Quarto menor preço	6 pontos	
	Quinto menor preço	3 pontos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			50 pontos

11.4. A comprovação referente à titulação dos profissionais que integram a equipe técnica da empresa será feita por meio da juntada de Diploma de Graduação e Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

11.5. A comprovação da Experiência do Atuário será feita por meio de: atestado, certidão ou declaração comprobatória de experiência profissional do licitante ou de atuário membro da equipe técnica na prestação de serviço atuarial a Regime Próprio de Previdência Social;

11.6 A licitante participante deverá apresentar Declaração firmada por seu representante legal, contendo compromisso de manter, na condução e prestação dos serviços, o(s) profissional(is) cuja qualificação tenha atendido às exigências editalícias, acompanhada da correspondente declaração de aceitação do respectivo profissional.

11.7 A documentação apresentada poderá ser diligenciada pela Comissão de Licitação sendo que, em caso de falta de comprovação, a pontuação será anulada.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, conforme modelo Anexo II, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando da formulação da proposta de preços, o licitante deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste edital.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. especificação/descrição completa do objeto licitado, conforme exigência deste Edital e anexos;

12.2.4. valor mensal e global para a prestação dos serviços;

12.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

12.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

12.2.6. declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

12.3. Juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação, o licitante deverá apresentar a Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do Anexo VI deste Edital.

12.4. Não serão aceitos valores mensal e global com mais de duas casas decimais.

12.4.1. Caso ocorra, o valor poderá ser arredondado pela Comissão Permanente de Licitação para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.

12.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

12.6. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus anexos.

13. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

13.1. A pontuação total máxima que poderá ser atingida pelos licitantes é de 50 (cinquenta) pontos.

13.1.1. A avaliação para a classificação da proposta mais vantajosa será realizada pelo critério de técnica e preço, atribuindo-se ao critério técnica o peso de 70% (setenta por cento) e ao critério preço o peso de 30% (trinta por cento).

13.2. A Pontuação da Proposta Técnica (PPT) máxima será 35 (trinta e cinco) pontos.

13.3. A Pontuação da Proposta Técnica (PPT) que obtiver índice técnico inferior a 14 (quatorze) pontos será

desclassificada.

13.4. A Pontuação da Proposta de Preço (PPP) máxima será 15 (quinze) pontos.

13.5. A Pontuação Final das Licitantes (PFL) para a qualificação Técnica e Preço será a soma da Pontuação da Proposta Técnica (PPT) e da Pontuação da Proposta de Preço (PPP), na qual a pontuação total máxima que poderá ser obtida será 50 (cinquenta) pontos, considerando a seguinte fórmula:

$$PFL = PPT + PPP$$

13.6. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores, a partir da maior pontuação, cuja proposta será considerada a 1º classificada.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **TÉCNICA E PREÇO**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

14.2. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a melhor avaliação final e em caso de empate serão adotados os critérios previstos na legislação pertinente.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão Permanente de Licitação encerrará o recebimento dos envelopes de "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e após, declarará aberta a sessão pública dando início ao credenciamento e à abertura dos envelopes "Habilitação" dos licitantes.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

15.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos para habilitação do licitante.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão de seu direito de participar da fase subsequente.

15.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação os julgará habilitados, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que correrá a partir do julgamento das propostas de preços, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal e trabalhista.

15.5.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 15.5 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

15.5.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

15.5.3. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, no prazo previsto no subitem 15.5, implicará na decadência do direito à contratação.

15.6. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

15.7. No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

15.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

15.9. Havendo desistência expressa de todos os licitantes à interposição do recurso previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes "Proposta Técnica".

15.10. Decorrido a fase recursal do JULGAMENTO TÉCNICO, será publicado no Diário Oficial ou no *site* do IPREVI, no endereço eletrônico <http://www.iprevivicosa.mg.gov.br/> o dia, hora e local da sessão de abertura dos Envelopes de nº 3 – "Proposta de Preços".

15.11. Não será causa de desclassificação de proposta a mera irregularidade formal que não afete o seu conteúdo ou a sua idoneidade ou que não impeça a cabal comprovação das exigências e condições previstas neste edital.

15.12. A Comissão Permanente de Licitação promoverá o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital.

15.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

15.14. Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

15.15. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o

prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

15.16. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a análise da documentação e da proposta apresentada pelos licitantes poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no Diário Oficial ou no *site* do IPREVI, no endereço eletrônico <http://www.iprevivicosa.mg.gov.br/>

15.17. Todos os documentos e propostas serão rubricados, preferencialmente, pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

15.18. Qualquer manifestação a respeito de habilitação de licitantes ou impugnação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante as sessões públicas, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 a interposição de:

16.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a) Habilitação e/ou inabilitação dos licitantes e classificação e/ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Diretor Geral, para decisão.

b) Da anulação ou revogação deste Edital, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior.

16.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

16.2. O recurso previsto na alínea “a” o subitem 16.1.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

16.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.5. As razões do recurso e as contrarrazões, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail

compras@iprevivicosa.mg.gov.br, ou ser entregues diretamente na sede do IPREVI, situado na Av. P.H. Rolfs, nº 81, 3º andar, centro, na cidade de Viçosa - MG, CEP 36.570-087, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

16.6. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” do IPREVI, no <http://www.iprevivicosa.mg.gov.br/> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente certame nos termos da minuta constante do Anexo VII, parte integrante deste Edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Faturamento/Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante celebração de Termo Aditivo.

17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e correrão por conta da Administração Pública.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

18.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor Geral o Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual, se houver.

18.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Diretor Geral o Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo.

18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral o Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo.

18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada

a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Nota de Empenho e as rescisões dos contratos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.4. A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

19.5. A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, se conflitantes com as condições e

exigências deste edital, preponderarão sobre as últimas.

19.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.

19.8. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.9. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

19.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

19.13. Em cada uma das fases haverá a abertura de vistas franqueadas aos autos do processo, bem como será respeitado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 10 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

19.15. A Comissão Permanente de Licitação procederá a devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

19.16. A Contratada não poderá:

20.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

20.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

19.17. A Licitante/Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome

completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca Viçosa/MG.

19.19. Constituem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Viçosa, 11 de janeiro de 2024.

Edivaldo Antônio da Silva Araújo

Diretor Geral do IPREVI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos atuariais visando à Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa/MG que engloba o Cálculo Atuarial Previdenciário, o Relatório de Análise de Hipóteses e a Gestão Atuarial por Benefício, com aplicação do processo de recálculo, e realização de Estudos Atuariais de forma geral e individualizada por entidade (PMV, SAAE, CÂMARA, IMAS e IPREVI), para regularização e/ou manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e atendimento ao IPREVI, em cumprimento às especificações do art. 40 da CF/1988, da Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/04, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Lei Municipal nº 1.511/2002.

2. JUSTIFICATIVA

A Portaria MTP nº 1.467/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seus arts. 25, 26 27 e Seção XVII em especial (67 ao 70) tratam do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, avaliações atuariais, Nota Técnica Atuarial e acompanhamento Atuarial, respectivamente, além de estabelecer demais parâmetros e Normas de Atuária aplicáveis aos RPPSs, impondo ao Atuário a responsabilidade pela elaboração da Nota Técnica Atuarial, Relatório de Análise de hipóteses, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e Parecer Atuarial, conceituando o Atuário como profissional técnico com formação acadêmica em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão. Convém destacar, que o IPREVI, não dispõe de profissionais com formação em Ciências Atuariais com o respectivo registro em Conselho Regional (MIBA), imprescindível para exercício da profissão e desenvolvimento da avaliação atuarial ora exigida, inclusive com conhecimentos e especialização em cenários econômicos previdenciários e seus impactos orçamentários e contábeis na Administração Pública.

Profissional que realize a avaliação atuarial acompanhada de diagnósticos, apuração do déficit e avalie solução para o Equacionamento Financeiro e Atuarial mais aderente à realidade financeira, orçamentária e econômica do Município, permitindo sua sustentabilidade previdenciária no curto e longo prazo.

A presente contratação visa não somente o resultado atuarial anual, mas sim a obtenção dos serviços relativos à realização de consultoria, sendo eles: Relatório de Avaliação Atuarial Anual, DRAA com levantamento de informações; Notas Técnicas Atuariais; análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados; assessorias para seleção de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios; confecção de Plano de Financiamento Previdenciário; fluxos de receitas e despesas futuras; Pareceres Atuariais; relatório de Adequação de Hipóteses e seus monitoramentos, dentre outros; assessorias diversas para elaborações de respostas a órgãos fiscalizadores ou demandas internas, dentre

outras, principalmente em hipóteses não previstas, como alterações de legislações vigentes, além de elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREVI e demais eventos pertinentes à área atuarial, possibilitando a esta Autarquia fazer uma segura avaliação deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A consultoria atuarial deve ser considerada de grande relevância para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e, por isso, a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial se justifica em razão da alta complexidade do objeto, visto se tratar de uma área de maior vulnerabilidade da Administração e que, portanto, requer um grau mais elevado de atenção e cuidado.

Considerando ainda a necessidade de transparência, segurança, confiabilidade, solvência e liquidez, o Regime Próprio de Previdência Social de Viçosa - IPREVI, em atendimento as exigências contidas nas respectivas emendas Constitucionais nº20/98, 41/05, bem como a Lei Complementar nº101/00, Portaria MTP nº1.467/2022, Lei 9.717/98 e legislação municipal vigente, procedemos à abertura de processo licitatório para a pretendida contratação.

Assim sendo, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, entendemos que estão devidamente expostas as razões para a abertura de processo visando à aquisição dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Assessoria Atuarial

3.1.1. Recebimento dos dados cadastrais referentes à Administração Direta (PMV), e suas Autarquias (IMAS, CÂMARA, SAAE e IPREVI), de todos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, através da transmissão de arquivo com os dados individuais, referente a idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações necessárias para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando aos dispositivos legais no prazo determinado, incluindo a Avaliação Atuarial referente ao exercício 2025.

3.1.2. Elaboração de relatório da avaliação atuarial que deverão ter como referencia o último dia do exercício (31/12), os dados cadastrais serão posicionados entre os meses de julho a dezembro.

3.1.3. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação do Regime Próprio de Previdência. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

3.1.4. Realizar o estudo de Hipóteses Atuariais: conjunto de valores esperados para as variáveis de influência no plano de benefícios (crescimento real dos salários nas carreiras, dos benefícios, taxa de juros, etc).

3.1.5. Fornecer aos membros do Conselho de Previdência e ao Gestor desta autarquia informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

3.1.6. Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais promulgadas no âmbito da Previdência Social, da Lei Federal Nº 9.717/1998, da Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MTP nº 1.467/2022, atender às demais exigências da SPREV/ME para a Avaliação Atuarial em vigor.

3.1.7. Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, incluindo os referentes a anos anteriores se necessário.

3.1.8. Apresentar o Plano de Custeio, ou seja, demonstrar a melhor forma de custear os benefícios oferecidos pelo Plano de Benefício e a taxa de administração, representada pelas alíquotas de contribuição previdenciária a serem pagas pelo Ente Federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPSe aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

3.1.9. Determinar os custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

3.1.10. Elaborar Plano de Amortização do passivo atuarial anteriores se necessário.

3.1.11. Efetuar o demonstrativo das projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade de o município atender o art. 53, §1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1.12. Apresentação *in loco* ou por videoconferência o resultado da avaliação aos dirigentes e órgãos colegiados para aprovação da reavaliação atuarial 2025.

3.1.13. Apresentação *in loco* do resultado da avaliação, a ser realizada pelo Atuário responsável pela elaboração do Cálculo Atuarial, aos gestores do RPPS, aos conselheiros, aos membros do legislativo, do executivo, aos servidores e demais segurados deste RPPS em Audiência Pública.

3.1.14. Elaboração de relatórios atuariais com possíveis mudanças na legislação previdenciária com as respectivas provisões matemáticas da cobertura da insuficiência financeira.

3.2. Gestão Atuarial

3.2.1. Executar o processo de Gestão Atuarial através de visitas, quando solicitadas pelo Contratante, visando à apresentação do relatório de resultados, cujas datas e horários serão previamente definidos entre a contratante e a contratada. O desenvolvimento dessa atividade levará em consideração, além das questões atuariais acima elencadas, as condições técnicas que se seguem:

3.2.1.1. Elaboração de mais de uma Avaliação Atuarial, caso necessário;

- 3.2.1.2 Elaboração e revisão da Nota Técnica Atuarial, se necessário;
- 3.2.1.3. Elaboração de Projeções Atuariais;
- 3.2.1.4. Apresentação *in loco* ou por videoconferência do resultado da reavaliação aos dirigentes e órgãos colegiados para aprovação da avaliação atuarial 2025.
- 3.2.1.5. Apresentação *in loco* do resultado da avaliação, a ser realizada pelo Atuário responsável pela elaboração do Cálculo Atuarial, aos gestores do RPPS, aos conselheiros, aos membros do legislativo, do executivo, aos servidores e demais segurados deste RPPS em Audiência Pública;
- 3.2.1.6. Emissão de relatório de Gestão Atuarial de periodicidade bimestral contendo, no mínimo:
- a. Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;
 - b. Assessoria na gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
 - c. Adequação do Plano de Custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
 - d. Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
 - e. Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
 - f. Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, e conseqüente evolução do Índice de Cobertura do Passivo;
 - g. Estudo do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial, realizando sempre que necessário, estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;
 - h. Realizar a elaboração de estudo de aderência da tábua biométrica, o atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial,
 - i. Elaboração de Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo.
 - j. Análise da Legislação da Autarquia, de forma a verificar sua observância às legislações vigentes;
 - k. Consultoria às atividades relativas ao impacto na Autarquia em caso de alteração de legislação previdenciária;

l. Análise dos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, com foco nos lançamentos das provisões matemáticas, para atendimento ao item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público 15 (NBC TSP 15) – Benefícios a Empregados c/c item 51 da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14) e 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

m. Análise atuarial dos lançamentos contábeis dos rendimentos e perdas decorrentes dos investimentos realizados pela Autarquia.

3.3. Metodologia de Execução do Objeto

3.3.1. Na análise dos dados referente aos benefícios previdenciários que envolvem o IPREVI, no acompanhamento dos mesmos, e ainda no auxílio e manutenção da regularidade atuarial deste RPPS será observado o seguinte:

3.3.1.1. Levantamento de informações:

- a. Solicitação de dados cadastrais a serem utilizados, contendo informações individuais de servidores ativos, inativos, pensionistas, dependentes e ex-servidores;
- b. Solicitação de informações financeiras e relativas à Compensação Financeira do RPPS.

3.3.1.2. Análise qualitativa das informações:

- a. Análise qualitativa dos dados cadastrais, visando detectar eventuais ruídos de informação;
- b. Geração de relatório detalhado com os resultados da análise qualitativa.

3.3.1.3. Análise quantitativa das informações:

- a. Análise estatística dos dados cadastrais, de forma a observar principalmente as características que influenciam os custos do plano.
- b. Geração de relatório detalhado com os resultados da análise quantitativa.

3.3.1.4. Relatório de adequação de hipóteses:

- a. Trata-se de um estudo de grande relevância para que os cálculos reflitam a realidade da melhor forma possível. Os testes de adequação de hipóteses são estudos específicos para verificar a aderência de hipóteses as características da população e o Plano de Benefícios em estudo. Sua aplicação é focada principalmente nas hipóteses de grande influência sobre os resultados dos cálculos atuariais, tais como tábuas biométricas, fator de capacidade e

taxas de crescimento salarial e de benefícios.

3.3.1.5. Assessoria para a seleção de hipóteses:

a. Colaboração na seleção das hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes dos RPPS e os representantes do Ente Federativo.

3.3.1.6. Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário:

a. Elaboração de cenários de Planos de Custeio que proporcionem o Equilíbrio Atuarial conforme exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal. Tais cenários deverão ser suficientes para financiar integralmente os compromissos futuros do RPPS.

3.3.1.7. Relatório de Avaliação Atuarial Anual:

a. Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial onde constarão os resultados da análise qualitativa dos dados cadastrais, as características dos benefícios do plano, o Plano de Custeio vigente, a descrição das hipóteses do plano, os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do plano), As Projeções Atuariais do Fluxo Financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo.

b. Promover a adequação do Relatório da Avaliação Atuarial aos elementos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa nº 08/2018.

3.3.1.8. Relatório de Análise de Sensibilidade por alteração de hipóteses:

a. Elaboração de relatório de Análise de Sensibilidade contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estatísticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais, em conformidade como inciso II do artigo nº 66 da Portaria nº 1.467/2022.

3.3.1.9. Relatório de Avaliação Atuarial por Fato Relevante:

a. Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de surgimento de fato relevante e/ou por alteração de disposições do plano de benefícios. Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou

Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo.

3.3.1.10. Relatório de Avaliação Atuarial por alteração da estrutura atuarial ou do plano de custeio:

a. Elaboração de Avaliação Atuarial em caso de publicação de Lei local que altere a estrutura atuarial ou do plano de custeio. Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano). As projeções Atuariais do Fluxo Financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo.

3.3.1.11. Parecer Atuarial de impacto de medidas relacionadas a gestão de pessoas:

a. Estudo atuarial de mensuração do impacto sobre o equilíbrio atuarial gerado por atos do Ente Federativo relacionado a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, a ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente Federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio. Este Parecer é exigência do artigo 69 da Portaria nº 1.467/2022.

3.3.1.12. DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial:

a. Elaboração e envio anual do DRAA conforme exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia SPREV/MTP. Esta atividade é exigida pelo Inciso III, alínea (b) do artigo 241 da Portaria nº 1.467/2022.

3.3.1.13. Cálculo de Fluxos de receitas e despesas futuras:

a. Elaboração de estimativas de fluxos financeiros anuais futuros de receitas e despesas. Os resultados serão segmentados por tipo de receita, por tipo de despesa, benefícios a conceder e benefícios concedidos.

3.3.1.14. Elaboração e alteração de Notas Técnicas Atuarias:

a. A nota Técnica Atuarial é um documento técnico, elaborado por atuário, que deverá conter a descrição das características gerais do Plano de Benefícios, suas bases técnicas, as expressões de cálculo das Provisões Matemáticas, dos fundos Previdenciários do Custo do Plano de Benefícios. Cada Plano de Benefícios deve ter sua própria Nota Técnica Atuarial, cujo conteúdo deve ser suficientemente detalhado de forma a que todos os cálculos descritos possam ser interpretados e reproduzidos por atuários. A legislação federal (artigo 27º da Portaria nº 1.467/2022) exige que cada RPPS contenha Nota Técnica Atuarial devidamente cadastrada e atualizada na SPREV/MTP.

3.3.1.15. Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores:

- a. Auxílio ao RPPS quanto a quaisquer eventuais questionamentos acerca da Gestão Atuarial do RPPS que possam ser feitos pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pela secretaria de Previdência do Ministério da Economia. O atuarial do RPPS abrangendo orientações referentes a gestão de dados cadastrais e gestão de passivo previdenciário, sempre sob a ótica exclusiva da ciência atuarial;
- b. Deverão haver reuniões periódicas para homologação da base cadastral, homologação das hipóteses, orientações e apresentações dos relatórios, pareceres e resultados;
- c. A correta identificação dos problemas do cliente e a busca por soluções demandam conversas pessoais com a realização de debates periódicos. Em períodos de alteração na legislação se faz necessário dialogar com os gestores do RPPS, seus conselhos, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e representantes dos servidores.

3.3.1.16. Apresentação do Resultado e Entrega da Avaliação Atuarial Anual;

- a. Deverá ser realizadas apresentação e discussão do estudo atuarial, in loco ou por videoconferência, em data previamente agendada, conduzida pelo Atuário responsável pela elaboração da Reavaliação Atuarial, junto aos dirigentes e órgãos colegiados para a aprovação e posteriormente deverá ser realizada apresentação na sede do município igualmente conduzida pelo atuário responsável aos servidores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos, assessores designados pelo executivo municipal, vereadores e demais interessados do Município de Viçosa;
- b. Deverá a contratada disponibilizar 2 (duas) vias do Cálculo Atuarial anual impresso e devidamente encadernado e em formato PDF (digital).

3.3.1.17. Serviços continuados:

- a. Elaboração e fornecimento de Relatórios Gerenciais de Gestão Atuarial - RGGA contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano, conforme o Plano de Contas estabelecido;
- b. Realizar atualização semestral de Avaliações Atuariais, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante acesso às informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio deste RPPS;

c. Realização de Parecer Atuarial averiguando os efeitos e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial deste RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários;

d. Participar de reuniões de demanda ou interesse do IPREVI, sem limite máximo de quantidade, quando convocado por esta Autarquia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira-atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e debates sobre os demais assuntos relacionados à Gestão Atuarial do RPPS. Devendo a participação na reunião ser representada pelo atuário responsável técnico pela assinatura dos relatórios da Avaliação Atuarial, ou atuário por este designado formalmente.

4. PONTUAÇÃO REFERENTE À TÉCNICA E PREÇO

4.1. A licitação se dará pelo critério de TÉCNICA e PREÇO, atribuindo-se o percentual de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços, de acordo com os seguintes critérios que seguem:

PLANILHA DE PONTUAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	LIMITE DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Quadro da empresa composto por profissionais com as seguintes titulações: graduação, especialização, sendo aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas realizados por instituição autorizada pelo MEC na área de Ciências Atuariais.	Graduação: 2 pontos	2 pontos	5 pontos
	Especialização: 3 pontos	3 pontos	

Certificado de Competência Técnica	Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviço compatível com o objeto do certame: 2 pontos por atestado	6 pontos	10 pontos
	Reconhecimento de notório saber por entidade pública: 2 pontos por declaração	4 pontos	
Experiência	Tempo de experiência do atuário: 1 ponto por ano de experiência	20 pontos	20 pontos
Preço	Menor preço	15 pontos	15 pontos
	Segundo menor preço	12 pontos	
	Terceiro menor preço	9 pontos	
	Quarto menor preço	6 pontos	
	Quinto menor preço	3 pontos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		50 pontos	

4.2. A comprovação referente à titulação dos profissionais que integram a equipe técnica da empresa será feita por meio da juntada de Diploma de Graduação e Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

4.3. A comprovação da Experiência do Atuário será feita por meio de: atestado, certidão ou declaração comprobatória de experiência profissional do licitante ou de atuário membro da equipe técnica na prestação de serviço atuarial a Regime Próprio de Previdência Social;

4.4. A licitante participante deverá apresentar Declaração firmada por seu representante legal, contendo compromisso de manter, na condução e prestação dos serviços, o(s) profissional(is) cuja qualificação tenha atendido às exigências editalícias, acompanhada da correspondente declaração de aceitação do respectivo profissional.

4.5. A documentação apresentada poderá ser diligenciada pela Comissão de Licitação sendo que, em caso de falta de comprovação, a pontuação será anulada.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROPOSTAS

5.1. A pontuação total máxima das licitantes é de 50 (cinquenta) pontos.

5.1.1. A avaliação para a classificação da proposta mais vantajosa será realizada pelo critério de técnica e preço, atribuindo-se ao critério técnica o peso de 70% (setenta por cento) e ao critério preço o peso de 30% (trinta por cento).

5.2. A Pontuação da Proposta Técnica (PPT) máxima será 35 (trinta e cinco) pontos.

5.3. A Pontuação da Proposta Técnica (PPT) que obtiver índice técnico inferior a 14 (quatorze) pontos será desclassificada.

5.4. A Pontuação da Proposta de Preço (PPP) máxima será 15 (quinze) pontos.

5.5. A Pontuação Final das Licitantes (PFL) para a qualificação Técnica e Preço será a soma da Pontuação da Proposta Técnica (PPT) e da Pontuação da Proposta de Preço (PPP), na qual a pontuação total máxima que poderá ser obtida será 50 (cinquenta) pontos, considerando a seguinte fórmula:

$$PFL = PPT + PPP$$

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para fins de fiscalização, cumprimento e gestão das informações ficam estabelecidos os seguintes prazos:

Início da execução do serviço	Imediatamente após a assinatura do contrato.
Elaboração do relatório de provisões matemáticas, relativas ao Cálculo Atuarial Anual, exercício 2025, com base nas informações de 31/12/2024	Até 15/01/2025
Apresentação do resultado da avaliação atuarial anual, exercício 2025, para aprovação pela diretoria e órgãos colegiados do IPREVI	Até 15/02/2025
Entrega de relatório atuarial	Até 15/03/2025
Preenchimento de Nota Técnica Atuarial, envio de DRAA e demais serviços descritos no Termo de Referência, relativos à realização da Avaliação Atuarial Anual	Até 15/03/2025

Apresentação na sede do município, pelo atuário responsável o Relatório do Cálculo Atuarial 2025 para servidores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos, Prefeito municipal, vereadores, técnicos do ente e do legislativo e demais interessados do Município de Viçosa	Até 25/03/2025
Serviços de natureza continuada descritos no Termo de Referência	Mensal
Demais serviços solicitados pelo RPPS	Até 20 (vinte) dias após o requerimento pelo responsável

6.2. Todo o material e estrutura necessários para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela contratada.

6.3. Dentre os serviços objeto do presente termo de referência, serão executados mediante acompanhamento e orientação nos problemas de natureza previdenciária e de benefícios, através de telefone e/ou correio eletrônico.

6.4. O contrato firmado para a prestação do objeto constante do presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, visando a abarcar os exercícios seguintes, na forma e até o limite máximo previsto, conforme art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Por ato discricionário da Administração, não haverá exigência de garantia de execução para a contratação, tendo em vista o valor da desta e a complexidade do objeto.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL EXIGIDAS

7.1. Certidão de Registro da licitante junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, como prestadora de serviços.

7.2. Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação, apresentando comprovação das informações prestadas.

7.3. Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais.

7.4. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:

7.4.1. 01 Economista - a exigência deste profissional deve-se ao fato do objeto da presente licitação determinar que seja realizado relatórios periódicos da situação financeira do patrimônio do RPPS.

7.4.2. 01 Contador – a exigência destes profissionais deve-se ao fato do objeto da presente licitação exigir que sejam realizadas orientações em relação ao lançamento contábil das provisões matemáticas por entidades.

7.4.3. 01 Atuário – como podemos ver no objeto da presente licitação o objeto é de natureza atuarial. Portanto exige-se da empresa que tenha em seu quadro técnico profissional suficiente para atender as exigências editalícias.

7.5. Atestado de visita técnica fornecido pelo IPREVI – MG, comprovando que a empresa conheceu todas as instalações, equipamentos, sistemas e procedimentos atualmente executados nos módulos envolvidos no objeto. A finalidade da visita técnica é permitir que o licitante conheça as áreas envolvidas e suas estruturas organizacionais, bem como solicite outros esclarecimentos que julgue necessários para a futura execução do objeto. A visita técnica poderá ser feita até o dia anterior à licitação e é facultativa e, caso não seja realizada a empresa deverá apresentar a Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições locais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigar-se a prestar, às suas expensas, todo o serviço contratado em plena observância às normas regulamentadoras vigentes;

8.2. Prestar os serviços objeto do certame dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato e demais normas técnicas e legislação vigente inerente ao objeto deste Termo. Utilizar toda e qualquer mão-de-obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.3. Assessorar e prestar esclarecimentos, sempre que necessário ao CONTRATANTE quanto aos serviços executados e métodos adotados, dando-lhe informações com relatório de modo formal para fins de instrução processual e devidamente reconhecidos;

8.4. Manter informado o CONTRATANTE sobre o andamento da execução dos serviços com relatórios formais;

8.5. A Contratada será responsável por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa relativos aos serviços prestados por ele próprio e/ou por terceiros por ele contratados;

8.6. É de responsabilidade da contratada o custo com as seguintes ações:

8.6.1. Todos os serviços técnicos especificados a serem executados;

8.6.2. Materiais, equipamentos, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais;

8.6.3. Mão de obra, inclusive horas-extras de profissionais, auxílio-alimentação, transportes, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, gastos com viagens, tais como passagens, diárias, hospedagem e transporte local;

8.6.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.6.5. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

8.6.6. Quaisquer outros componentes do preço, tais como despesas diretas ou indiretas e lucro, os impostos, tributos e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas;

8.6.7. Guardar total sigilo das informações obtidas e ter o máximo cuidado no manuseio das informações edocumentos;

8.6.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos solicitados pelo CONTRATANTE.

8.6.9. Realizar 02 (duas) visitas presenciais durante a vigência do contrato na sede do Regime Próprio de Previdência Social de Viçosa, sendo:

8.6.9.1. No primeiro semestre, no mês de março, para apresentação do Relatório do Cálculo Atuarial 2025 aos servidores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos, assessores designados pelo executivo municipal, vereadores e demais interessados do Município de Viçosa em Audiência Pública;

8.6.9.2. No segundo semestre, no mês de agosto, para apresentação do relatório de Gestão Atuarial referente o Primeiro Semestre com orientações para gestores, servidores, conselheiros e demais interessados.

8.7. Realizar treinamento a gestores, conselheiros, colaboradores e demais interessados com tema abrangendo: Avaliação Atuarial, Cadastramento; Meta Atuarial; Hipóteses Atuarias; Regimes Financeiros; Método de Financiamento; Plano de Custeio; Mecanismos de Controle Atuarial; Equilíbrio Financeiro e Atuarial; Métodos de amortização de Déficit Atuarial. Esse treinamento deverá ser com carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, durante a realização dos serviços, compromete-se fornecer todas as informações necessárias para que a empresa possa desempenhar os compromissos assumidos, disponibilizando em tempo hábil o acesso a documentos solicitados pela empresa prestadora dos serviços.

9.2. Realizar o pagamento dos serviços, dentro do prazo e condições estabelecidos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente objeto correrá, no presente exercício por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.07.122.0404.8.032.339035 – Serviços de Consultoria.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e a aceitação e/ou aprovação pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual, devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto de Previdência, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, a da Lei nº 8.666/93.

11.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, sem reajuste, com quitação em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, com CNPJ nº 05.665.754/0001-84, com sede na Avenida PH Rolfs, 81, sala 301, centro, Viçosa- MG. CEP 36570-087.

11.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e as certidões de INSS, Trabalhista, FGTS, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

12. PARTICULARIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

12.1. O IPREVI foi criado por regime de segregação de massas.

12.2. Quantitativo atual dos servidores vinculados ao Instituto:

SERVIDORES	QUANTITATIVOS (Mês base 09/2023)					
	PMV	SAAE	IPREVI	CÂMARA	IMAS	TOTAL
ATIVOS FUNDO FINANCEIRO	319	33	02	02	08	364
INATIVOS/PENSIONISTAS FUNDO FINANCEIRO	605	60	0	02	02	669
ATIVOS FUNDO PREVIDENCIÁRIO	571	132	08	07	11	729
INATIVOS/PENSIONISTAS FUNDO PREVIDENCIARIO	74	01	0	01	0	76

13. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos

programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.10. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.3. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.4. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.5. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência/comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail cadastrado no contrato, ou outro que o substitua, desde que apontado formalmente pela Contratada.

14.2. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

14.2.1. A inobservância do disposto neste item não isenta a Contratada por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência encaminhada.

14.3. O tipo de licitação será Técnica e Preço.

15. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do contrato.

Viçosa, 11 de janeiro de 2024.

Evair Barbosa de Souza

Diretor Previdenciário

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. PLANEJAMENTO ATUARIAL

1.1. Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial.

1.2. Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal.

1.3. Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, nas Leis nº 8.212/91 - Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio e nº 8.213/91 - Planos de Benefícios da Previdência Social. Estas Leis estão regulamentadas pelo Regulamento da Previdência Social - Aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. Portaria nº 204/2008 e suas alterações, Portaria nº 403/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio.

1.4. Parecer atuarial referente às reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios.

1.5. Parecer atuarial referente à solvência do Plano de Benefícios.

1.6. Parecer acerca da qualidade da base de dados.

1.7. Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e basestécnicas utilizadas.

1.8. Cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, e deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:

- Reservas para Oscilação de Riscos (ROR);
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
- Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC);
- Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR);
- Reserva de Riscos não Expirados (RRNE);
- Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal em seu art. 40.

1.9. Cálculo do custeio de equilíbrio.

1.10. Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.

1.11. Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social – MPS.

1.12. Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com evolução provável:

- Dos Atuais aposentados;
- Dos Atuais pensionistas;
- Das aposentadorias iminentes;
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- Dos novos pensionistas;
- Das receitas de contribuição;
- Das despesas com pagamento de benefícios;
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.

1.13. Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal.

1.14. Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade.

1.15. Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, com finalidade do Município - art. 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.16. Verificação a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência.

1.17. Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios.

1.18. Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário.

1.19. Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

1.20. Realização de fluxos atuariais exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial.

1.21. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes.

1.22. Apresentação proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

1.23. Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do RPPS.

1.24. Visita do Atuário para além de análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do Instituto, participar de reuniões dos conselhos administrativo e/ou fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no Município, para tomada de decisões administrativas visando com antecedência o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.25. Apresentação dos trabalhos para os conselhos e Gestores Municipais.

1.26. Realizar a apresentação técnica dos resultados quer para os Representantes da Prefeitura Municipal de Viçosa e outros órgãos externos do Município de Viçosa.

2. APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa.

2.2. Realização de visitas técnicas.

3. APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS

3.1. Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

3.2. Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais visando à Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa/MG.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS, VISANDO À GESTÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA QUE ENGLOBALA O CÁLCULO ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO, O RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES E A GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO, COM APLICAÇÃO DO PROCESSO DE RECÁLCULO, E REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ATUARIAIS DE FORMA GERAL E INDIVIDUALIZADA POR ENTIDADE (PMV, SAAE, CÂMARA, IMAS E IPREVI), PARA REGULARIZAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) E ATENDIMENTO AO IPREVI, SEMPRE QUE NECESSÁRIO.		

_____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal do licitante

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa - nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação na modalidade Tomada de Preços n.º /, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal do licitante

RECONHECER FIRMA

Observação: Conforme estabelecido no subitem 8.2.2.1 do edital, na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

A _____ (nome do licitante) com sede na _____ (endereço do licitante) CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do responsável legal do licitante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal do licitante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal do licitante

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG E A EMRESA_____.

O _____ (nome, endereço e CNPJ do órgão contratante) doravante denominado Contratante e _____ (nome e qualificação completa do Contratado), representado por _____, neste ato denominado Contratado, celebram o presente contrato decorrente da Tomada de Preços/_/, processo administrativo nº _____, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos atuariais visando à Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa/MG que engloba o Cálculo Atuarial Previdenciário, o Relatório de Análise de Hipóteses e a Gestão Atuarial por Benefício, com aplicação do processo de recálculo, e realização de Estudos Atuariais de forma geral e individualizada por entidade (PMV, SAAE, CÂMARA, IMAS e IPREVI), para regularização e/ou manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e atendimento ao IPREVI, em cumprimento às especificações do art. 40 da CF/1988, da Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/04, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Lei Municipal nº 1.511/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.07.122.0404.8.032.339035 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante celebração de Termo Aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, acumulado de 12 (doze) meses, podendo este índice ser substituído por outro equivalente no caso de sua extinção.

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

6.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução deste Contrato.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Responsabiliza-se integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.6. A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização do Contratante.

6.7. Manter sob absoluto sigilo pelo prazo indeterminado, todas as informações confidenciais que lhe forem transmitidas pelo Contratante.

6.8. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela Contratante.

6.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

6.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações

tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento, após conferência, aceitação, “atesto” e aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. Exigir da Contratada a execução do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste Contrato.

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Contrato, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços decorrentes da contratação, executados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas da Contratada.

7.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e a aceitação e/ou aprovação pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual, devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto de Previdência, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, a da Lei nº 8.666/93.

8.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, sem reajuste, com quitação em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, com CNPJ nº 05.665.754/0001-84, com sede na Avenida PH Rolfs, 81, sala 301, centro, Viçosa- MG. CEP 36570-087.

8.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e as certidões de INSS, Trabalhista, FGTS, visando atender o art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor Geral o Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo.

9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual, se houver.

9.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Diretor Geral o Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral o Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo.

9.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

11.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

11.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração;

11.2.9. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.10. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.2.11. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento

não previstos.

13.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os

assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

As despesas com a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ANEXO

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Viçosa, _____ de _____ de _____.

Autoridade Competente do IPREVI

Representante Legal da Contratada

ANEXO I – DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)